



*Estado do Rio Grande do Norte*  
*Prefeitura de Macaíba*  
*Gabinete da Prefeita*

LEI No. 340/93-GP

MACAIBA (RN) 26 DE JULHO DE 1993

Dispoe sobre a Instituicao da FUNDACAO CULTURAL E DE MEIO AMBIENTE - FUMAC do Município de Macaíba e dá outras providencias.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA, no uso de suas atribuicoes legais e de acordo com o Art. 61 da Lei Organica do Município.

Faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o. - Fica a Prefeita Municipal de Macaíba autorizada a instituir uma fundacao denominada FUNDACAO CULTURAL E DE MEIO AMBIENTE DE MACAIBA - FUMAC, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, regida com base nesta Lei e por Estatuto aprovado por Decreto.

Parágrafo único - A entidade acima terá sede e foro no Município de Macaíba, tempo de duracao indeterminado, patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito público.

Art. 2o. - A FUNDACAO CULTURAL E DE MEIO AMBIENTE DE MACAIBA terá por princípio fundamental valorizacao e a inducao de atividades Culturais e de preservacao e defesa do Meio Ambiente, consubstanciada no desempenho das seguintes atividades:

- a) Preservar o universo cultural e a memória regional;
- b) Despertar na comunidade o gosto e a defesa de sua própria cultura, incentivar e patrocinar eventos culturais e a promocao de programas e pesquisas de interesse e participacao comunitária;
- c) Criar, incentivar e difundir a producao artistica em suas diversas formas e manifestacoes;
- d) Instituir e coordenar o programa editorial da Prefeitura e do Município de Macaíba;
- e) Prestar assistencia técnica destinada a orientar e a proporcionar um programa de acao cultural envolvendo as diversas entidades prestadoras de servicos na área cultural;
- f) Coordenar e fazer cumprir os Projetos de natureza cultural promovidas pela Prefeitura de Macaíba;
- g) Identificar e fundir as acoes e as personalidade da vida cultural de Macaíba;



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura de Macaíba  
Gabinete da Prefeita

h) Criar ou incentivar a criação de bibliotecas públicas de Macaíba;

i) Preservar, difundir e promover festas populares;

j) Promover ações que visem incentivar, fortalecer e difundir a prática do teatro, da música, da produção cultural, das artes plásticas e do hábito da leitura;

l) Realizar o inventário dos bens culturais do Município de Macaíba;

m) Colaborar, pelos meios adequados, com institutos ambientais, e outras instituições públicas e privadas, em programas educacionais que visem a proteção do meio ambiente e ecologia;

n) Estabelecer convenios, intercâmbios com órgãos públicos ou privados com entidades governamentais ou organismos internacionais ou não governamentais nacionais ou estrangeiros, obedecendo ao ordenamento jurídico do país;

o) Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, painéis e debates visando a preservação e valorização do Meio Ambiente, a crítica e o aperfeiçoamento do ensino sobre o Meio Ambiente;

p) As atividades da referida Fundação, além das citadas nas alíneas anteriores, observará o disposto no Art. 173 da Lei Orgânica do Município, com seus parágrafos e incisos;

q) Criar um zoológico, a fim de preservar os animais silvestres em extinção, existente no município.

Parágrafo 1o. - A composição, competência, atribuições e normas de funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos no Estatuto da Fundação, aprovado por Decreto da Prefeitura.

Parágrafo 2o. - Fica assegurada a presença de representantes do Poder Legislativo Municipal, da Secretaria de Educação Municipal e nomes representativos da comunidade nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 3o. - O regime jurídico do pessoal da Fundação, será o da legislação específica em vigor, consoante indicado no Art. 37-II da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os servidores públicos da administração direta ou indireta do Município de Macaíba poderão prestar serviços à Fundação, assegurando-lhes todos os direitos que gozam no órgão de origem.

Art. 4o. - O patrimônio da Fundação será constituído de bem imóvel do Município, indicado pela Prefeita e aprovado pela Câmara Municipal; de móveis e equipamentos autorizados pela Prefeita, inclusive veículos automotores bastando portaria assinada pela Prefeita.



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura de Macaíba  
Gabinete da Prefeita

Art. 5o. - Constituirão receitas para a Fundação:

1) Transferências de recursos financeiros de qualquer órgão da Prefeitura, desde que não comprometa as atividades desse órgão, e sejam autorizados pela Prefeita;

2) Recursos provenientes de fundos destinados a execução de programas específicos;

3) Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e de direito privado, destinadas à aplicação em despesas correntes;

4) Saldos financeiros apurados em balanços;

5) Remuneração resultante da prestação de serviços;

6) Rendas eventuais.

Art. 6o. A Fundação é declarada de utilidade pública e seus atos constitutivos e respectivas modificações, assim como seus bens, serviços e operações, serão isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 7o. - A Fundação será regida por esta Lei, por seu Estatuto, que será aprovado por decreto, e pelas normas de Direito a ela aplicável.

Art. 8o. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até Cs\$ 500.000.000,00 (quinhentos Milhões de Cruzeiros), para atender despesas desta Lei.

Parágrafo único - A abertura dos créditos de que trata este artigo fica condicionada a existência de recursos disponíveis para ocorrer às despesas, na forma do disposto no art. 43, da Lei Federal no. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA,  
GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE JULHO DE 1993.

*Odileia Costa Mesquita*  
ODILEIA MERCIA DA COSTA MESQUITA  
P R E F E I T A